

# METAS NACIONAIS SELECCIONADAS

Brasília/DF  
2015

**MPF**

Meta 1	Crimes de lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98)
<b>Justificativa</b>	Lavagem de dinheiro é delito que sustenta a continuidade da prática delitiva do crime antecedente, especialmente quando cometidos por organizações criminosas. Considerando que a forma mais eficiente de estancar a atividade delitiva é cortar o fluxo financeiro que alimenta o crime, imperioso tornar ainda mais eficaz a investigação sobre os crimes de lavagem de dinheiro, difundindo entre os membros do MPF o conhecimento adquirido em investigações recentes e exitosas.
<b>Indicador</b>	Ver quadro anexo
<b>Ações</b>	
1) Estabelecer contato com o COAF a fim de que os RIFs passem a ser remetidos de forma eletrônica e sejam estruturados de modo a permitir consulta unificada de dados. Firmado acordo sobre o novo procedimento, criar um banco de dados a partir das comunicações recebidas do COAF.	
2) Identificar os tipos de lavagem mais recorrentes e as diligências de maior efetividade para investigação de cada um destes.	
3) Identificar grandes operações (ou, ao menos, casos que tenham havido condenação) oriundas de RIF do COAF e replicar o Roteiro de Atuação a partir da orientação dos membros que delas participaram. Elaborar roteiro de atuação para a investigação a partir dessas experiências.	
4) Criação de grupo de apoio aos membros do MPF com <i>expertise</i> na persecução penal da lavagem de dinheiro.	
5) Estabelecer tratativas com a Receita Federal e o Banco Central, para que se retome a fiscalização proativa quanto a remessa de divisas ao exterior (arts. 21 e 22 da Lei 7.492/86), com o uso do sistema SISCOMEX, retomando a prática de representações criminais específicas nos moldes outrora feitos pelo Banco Central, sem prejuízo do MPF apresentar modelo de <i>notitia criminis</i> , com os dados necessários para a atuação criminal. Preferencialmente, o GT de Combate aos Crimes do Sistema Financeiro deverá fazer essas tratativas.	
6) Treinamento da ASSPA em matéria de lavagem de ativos, e ampliação da estrutura de pessoal, física e de instrumentos de pesquisa e investigação.	
7) A 2a CCR deverá capitaneiar negociações para estreitar troca de informações com o COAF, principalmente para futura alteração do Decreto N. 2799/98, com inclusão de Representante do MPF com assento no COAF.	
8) Celebrar Termos de Cooperação com as Diretorias de <i>Compliance</i> das instituições financeiras, medindo os resultados.	
9) Criação de roteiro de atuação em RIFs, notícias de fato, inquéritos ou ações penais, com o propósito de se estabelecer rotina de investigação da prática de financiamento do tráfico internacional de entorpecentes, por empresas formalmente constituídas com a aparência de operações comerciais lícitas. (Proposta sugerida e aprovada na 109 <sup>a</sup> Sessão de Coordenação, de 4/4/16)	

<b>Meta 2</b>	<b>Art. 241-A do ECA (Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente)</b>
<b>Justificativa</b>	Dificuldade de investigação de crimes praticados pela internet
<b>Indicador</b>	Ver quadro anexo
<b>Ações</b>	
<p>1) Aquisição de ferramentas de investigação: <i>ICCACOPS FBI</i> (polícia americana), <i>PhotoDNA</i>, VPN direto do NCMEC, que somente foi disponibilizado para a PF pela Embaixada Americana; acesso à <i>deep web</i>.</p> <p>2) Criação de cargo específico que exija conhecimento técnico apurado na matéria e posterior capacitação das equipes formadas para utilização das ferramentas criadas e adquiridas para atendimento das demandas.</p> <p>3) Agilizar a cooperação internacional para garantir a eficácia da prova.</p> <p>4) Criar mecanismos no Único para gerenciamento de informações em procedimentos sigilosos para os Procuradores da República poderem trocar informações.</p> <p>5) Maior entrosamento com entidades públicas e privadas dedicadas à matéria.</p> <p>6) Cursos de capacitação para os membros, a fim de que conheçam as ferramentas e técnicas próprias de investigação.</p> <p>7) Replicar o modelo de atuação do grupo de combate aos crimes cibernéticos da PR/SP para as demais unidades do MPF, sob a coordenação da 2CCR.</p> <p>8) Realização de treinamentos periódicos dos técnicos administrativos e analistas de informática do MPF para atuar na instrução de procedimentos de apuração de crimes cibernéticos.</p> <p>9) Desenvolvimento, pela SPEA, de ferramentas tecnológicas (a exemplo do que foi feito em outras áreas, como SIMBA e o SITTEL) necessárias à execução do modelo de atuação no combate aos crimes cibernéticos estabelecido pela 2CCR, assim como de métodos de investigação adequados à interceptação de mensagens trocadas por <i>whatsapp</i>, <i>playstation</i> etc.</p> <p>10) Viabilização, pela SPEA, da celebração de convênios que permitam o acesso dos membros do MPF às bases de dados externas necessárias ao combate dos crimes cibernéticos.</p>	

XV  
**ENCONTRO NACIONAL**  
 DA 2<sup>a</sup> CCR

Meta 3	Crimes contra o INSS
<b>Justificativa</b>	Em razão dos levantamentos realizados pelos diversos BIs e o saneamento nacional de inquéritos apontarem que o estelionato previdenciário representa a maior parte dos IPLs e, provavelmente, das ações penais. A otimização da persecução penal desses crimes significaria benefícios reflexos para toda a atuação penal do MPF, ao liberar tempo de trabalho tanto dos membros quanto da PF para atuação em outros temas
<b>Indicador</b>	Ver quadro anexo
<b>Ações</b>	
1) Nos casos de fraudes individuais (que não envolvam servidores públicos e organizações criminosas), definir as informações necessárias à atuação do MPF que deverão ser prestadas pelo INSS em sua notícia, com a elaboração de um modelo de notícia-crime.	
2) Elaboração de um roteiro básico de atuação do MPF nos casos acima apontados.	
3) Nos casos de fraudes envolvendo organizações criminosas (sem o envolvimento de servidores, caso em que a atribuição é dos membros do NCC), fazer uso das ferramentas de BIs investigativos, com a escolha de unidade específica, com cessão de servidores locais, sob a gerência de membro com <i>expertise</i> no tema. Foram sugeridas, exemplificadamente, as seguintes atividades: a) usar as ferramentas de BI para, analisando o banco de dados do INSS, identificar aumentos expressivos de concessão de benefícios em determinadas agências, ocorrência de inclusão de vínculos extemporâneos pouco antes da concessão do benefício, remarcação de perícias (quando é possível a indicação do médico do INSS) e outras situações suspeitas; b) permitir que os dados sejam filtrados por agência do INSS concedente, empresa empregadora, espécie de benefício, etc.	
4) Antecipação da comunicação de fatos suspeitos ao MPF em determinadas situações, e não apenas quando encerrada a investigação da autarquia previdenciária, como, por exemplo, acima de determinado valor ou quando identificados elementos que possam significar um esquema para obtenção de múltiplos benefícios fraudulentos.	
5) Necessidade da comunicação diretamente ao INSS do óbito para que a autarquia mantenha o banco de dados atualizado para a exclusão, a cargo do médico/estabelecimento de saúde, com a criação de uma quarta via da declaração de óbito, mediante a atualização da Portaria nº 116/2009/MS— específico para o estelionato previdenciário por óbito do beneficiário.	
6) Necessidade de atuação intercameral para aprimorar a qualidade de serviço prestado pelo INSS, para aumentar/melhorar os requisitos para concessão dos benefícios.	
7) Dirigir um “olhar” para a concessão judicial de benefícios, que também se revela como porta de fraudes, até diante da visão protetiva do poder judiciário quanto aos autores das ações, estabelecendo um canal com a AGU para tentar prevenir/reprimir as fraudes.	
8) Maior interlocução do MPF com a DELEPREV e MOB do INSS.	
9) Fixação, pela 2 CCR, de critérios de seletividade (p. ex., valor, data do fato, etc.) para que, posteriormente, seja firmado acordo com o INSS a fim de que o instituto encaminhe, em lotes,	

XV  
ENCONTRO  
NACIONAL  
DA 2<sup>a</sup>CCR

notícias-crime adequadas a esses critérios, para que o MPF analise o arquivamento em bloco.

10) Focar na ação preventiva junto ao INSS: estabelecer tratativas com o INSS com vistas a melhorar as rotinas de atendimento, entrevistas, pesquisas de campo, nas principais situações em que são identificadas as fraudes (por exemplo, maior rigor na análise de requerimentos apresentados por meio de procuradores).